

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.399, DE 2004

Fixa o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP – como limite para os encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento celebrada sob o amparo de fontes e programas previstos pela Política Nacional de Crédito Rural.

Autor: Deputado ZARATTINI

Relator: Deputado XICO GRAZIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.399, de 2004, de autoria do nobre Deputado ZARATTINI, determina que a TJLP seja o “limite para os encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento celebradas ao amparo de fontes e programas previstos pela política nacional de crédito rural.”

Inicialmente, foi designado relator do projeto nesta Comissão de Agricultura, o Deputado ZONTA, que sugeriu a aprovação do projeto na forma de um substitutivo do relator. Por sua vez, o Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO, apresentou voto em separado, no qual defende a aprovação do projeto original do Deputado ZARATTINI. No debate que se seguiu, o Deputado ZONTA pediu que seu relatório não fosse apreciado e que outro relator fosse indicado em seu lugar. Para substituí-lo, o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão de Agricultura designou o relator que subscreve o presente parecer.

O pomo da discórdia é o seguinte: para o Deputado ZONTA, já existe teto para as taxas de juros dos recursos controlados e para recursos de programas do BNDES. Assim sendo, a TJLP só poderia ser usada como limite dos juros na aplicação de recursos livres, ou não controlados. Já o Deputado ASSIS MIGUEL sustenta ponto-de-vista oposto. Para ele, a TJLP deve ser teto para os juros das aplicações com recursos controlados e não para as aplicações com recursos livres.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

Não foram apresentadas outras emendas nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O setor agrícola tem todo interesse que as taxas de juros do crédito rural sejam as mais baixas possíveis. Todavia, não se vê como o projeto em análise haverá de promover esse objetivo. Seu efeito, aliás, pode ser o oposto do desejado. Se um teto – a TJLP – fosse aplicado aos recursos livres, com certeza, haveria de afugentar recursos que, do contrário, poderiam ser destinados ao setor rural. Se o teto fosse aplicado aos recursos controlados, como as taxas atuais são, em geral, menores que a TJLP, a imposição do teto, na melhor das hipóteses, não teria efeito algum. Na pior das hipóteses, poderia fazer com que as taxas de juros efetivas se elevassem até o teto. Ademais, cabe ao governo, dentro de suas prioridades, estabelecer as taxas de juros dos recursos que controla, diferenciando-as conforme as conveniências da política econômica.

Para benefício da Comissão de Constituição de Justiça de Cidadania, registro que há uma falha de redação na Ementa do Projeto. Na redação atual, o projeto *“Fixa o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP – como limite para os encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento*

celebrada sob o amparo de fontes e programas... quando o correto é: operações de financiamento **celebradas**...

Pelos motivos assinalados, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.399, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado XICO GRAZIANO